



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.891, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2005, de autoria do Senador Heráclito Fortes, que acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para definir como crime o extravio ou destruição de documento objetivo de investigação de comissão parlamentar de inquérito.

RELATOR: Senador JARBAS VASCONCELOS

I – RELATÓRIO

O Senador Expedito Júnior foi designado relator do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 263, de 2005, ora em apreço, tendo chegado até mesmo a emitir parecer pela sua aprovação. Posteriormente, a matéria foi redistribuída a mim, em virtude de o nobre parlamentar ter deixado a composição da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Nesta oportunidade, adoto o relatório proferido pelo Senador Expedito Júnior, que reproduzo a seguir.

“O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 263, de 2005, acrescenta o inciso III ao art. 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para definir como crime a conduta de extraviar, subtrair, inutilizar, danificar ou destruir, total ou parcialmente, documento que seja objeto de investigação de comissão parlamentar

de inquérito (CPI). A pena cominada é de reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Na justificação, o autor do projeto, Senador Heráclito Fortes, ressalta a necessidade de se definir esse tipo penal, tendo em vista a possibilidade de a pessoa investigada destruir documentos que poderiam servir à sua imputação, em sede de comissão parlamentar de inquérito.

A CCJ é competente para apreciar a matéria, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal.”

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos vícios de antijuridicidade ou de inconstitucionalidade no projeto. Quanto ao mérito, a proposição é conveniente e oportuna, pois a conduta assemelha-se a crime contra a administração da justiça, com o agravante de ser praticado em desfavor de uma ferramenta fundamental da ordem democrática, como são as Comissões Parlamentares de Inquérito.

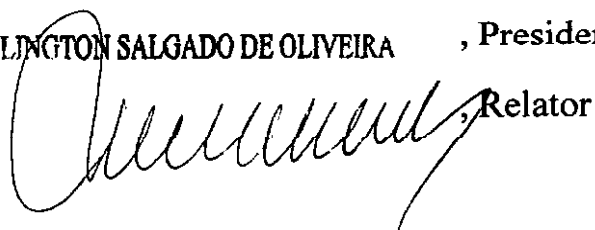
Como bem ressaltou o Parlamentar que me antecedeu na relatoria da matéria, não se pode tolerar que, na iminência de ser chamado a responder perante uma comissão parlamentar de inquérito, o investigado, ou outra pessoa, destrua documentos que tenham sido requisitados pela CPI, ou que já tenham sido a ela disponibilizados.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2005.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009.

Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 263 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/12/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE <i>Em Exercício:</i> Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	
RELATOR: <i>Senador Jairton Vasconcelos.</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA <i>Patricia Saboya</i>

Atualizada em: 19/11/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PL 5 Nº 263, DE 2005

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERVIS SLHESARENKO					1 - RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 - AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLEY					3 - MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES					4 - TRACIO ARRUDA				
IDELISALVAITI					5 - CÉSAR BORGES				
JOAO PEDRO					6 - MARINA SILVA (PV)				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 - ROMERO JUCA	X			
ALMEIDA LIMA					2 - RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 - LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 - VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU					1 - EFRAIM MORAIS	X			
DEMÓSTENES TORRES					2 - ADELMI R SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO					3 - RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 - JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 - EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS	X				7 - MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 - ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 - FLEXA RIBEIRO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA					1 - GIM ARGELO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 - PATRÍCIA SABOYA	X			

Presidente em exercício

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 12 / 2009

Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

OVOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

UNCCJ2009ReuniaoVotacao nominal.doc (atualizado em 23/11/2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 484/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 16 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2005, que "Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para definir como crime o extravio ou destruição de documento objeto de investigação de comissão parlamentar de inquérito", de autoria do Senador Heráclito Fortes.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
em exercício

Publicado no DSF, de 23/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:19880/2009)